



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO

CEP 35.797-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 355/96

Aprova o Plano Plurianual do Município para o triênio 1997/1999.

A Câmara Municipal de Presidente Juscelino, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal no uso de minhas atribuições legais, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o Plano Plurianual de Município de Presidente Juscelino, para o triênio 1997/1999, elaborado na forma de legislação vigente, estabelecendo as diretrizes, objetivos e metas da Administração Municipal, para as despesas de Capital e outras delas decorrentes e, para as relativas aos programas de duração continuada.

Art. 2º - Integram a Presente Lei, o anexo das diretrizes, objetivos e metas da Administração Municipal.

Art. 3º - Os Investimentos discriminados, cuja realização fica autorizada por esta Lei, são os programados com base nos recursos considerados disponíveis.

Art. 4º - Na elaboração das propostas orçamentárias anuais, do período, serão ajustadas as importâncias consignadas aos projetos, podendo em consequência da elaboração da Receita, ser criados novos, suprimidos e/ou reformulados projetos constantes desta Lei.

Parágrafo Único - As importâncias referentes ao exercício de 1997/1999, estimadas a preço de 1997, serão corrigidas, por ocasião da elaboração dos orçamentos anuais, correspondentes a aqueles exercícios.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO

CEP 35.797-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, entra esta Lei em vigor, a partir de 1º de janeiro de 1.997.

Presidente Juscelino, MG, 04 de novembro de 1.996

Geraldo Monteiro

GERALDO MONTEIRO
PREFEITO MUNICIPAL